

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 854, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora SIMONE VAN ONSELEN, matrícula n. 406299, para exercer a função de Gestor do Contrato n. 129/2023, referente ao pregão eletrônico n. 94/2022, proveniente da ata de registro de preços n. 75/2022, firmado com a Empresa Irmãos Cardoso Ltda., e NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA OLIVEIRA, matrícula n. 421026, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCOON n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE JUNHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 87, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR os servidores **EVELYN BENDÔ LECHUGA**, matrícula 411841 como fiscal, e o servidora, **AURENIVEA FERREIRA CORREA** matrícula 391191 como suplente, para desempenharem as funções referentes ao Processo 53936/2023-01, **Proponente: IURI COSTA MACEDO** Edital de Credenciamento 003/2022 - voltado para promoção de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou CIAs de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, enquetes, oficinas, veiculações via internet, entre outras atividades na área de cultura, no município de Campo Grande-MS".

Campo Grande - MS, 22 de junho de 2023.

MARA BETHANIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 88, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR os servidores **EVELYN BENDÔ LECHUGA**, matrícula 411841 como fiscal, e o servidora, **AURENIVEA FERREIRA CORREA** matrícula 391191 como suplente, para desempenharem as funções referentes ao Processo 53931/2023-80, **Proponente: EDCLEI CALADO** Edital de Credenciamento 003/2022 - voltado para promoção de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou CIAs de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, enquetes, oficinas, veiculações via internet, entre outras atividades na área de cultura, no município de Campo Grande-MS".

Campo Grande - MS, 22 de junho de 2023.

MARA BETHANIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 169 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem Comissão de Análise de Mérito, responsável em avaliar e selecionar os guardas civis metropolitanos aptos a receber a Medalha José Antônio Pereira, em conformidade com o que dispõe o Decreto n. 12.696 de 5 de agosto de 2015, com prazo de 30 dias para apresentar relação dos selecionados.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO
386020/01	Ideu Vilela Rodrigues	Presidente
387595/01	Anderson Francisco Fretes Ortigoza	Membro
387157/01	Alexandre de Souza Pedroso	Membro
387659/01	Eduardo Ribeiro	Membro
387180/01	Ewerton Ferreira Lopes	Membro

CAMPO GRANDE, 22 DE JUNHO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/001/2023 – SESDES**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017 c/c Art. 15, inciso V, e Arts. 28 a 30, todos da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, e com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, torna público **A CONVOCAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO OU PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO PARA PARTICIPAREM das instruções teóricas DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE 2023 PARA O GUARDA CIVIL METROPOLITANO DE CAMPO GRANDE/MS MANTER A AUTORIZAÇÃO OU PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO.**

1.1.1. Conforme a legislação em vigor, a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento;

1.1.2. Conforme o Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Arma;

1.1.2.1. O Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019, foi alterado pelo Decreto n. pelo Decreto n. 10.030, de 30 de setembro de 2019, onde estabelece a atual redação do caput e do parágrafo 3º do art. 29 – C, do Decreto n. 9.847, de 2019:

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais;

1.1.3. A Portaria n. 9-CGCS/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, publicada em 02 de maio de 2022, na Edição 81, seção 1, página 65 do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, "Estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais";

1.1.4. Conforme a Resolução Normativa SESDES n. 110, de 24 de maio de 2022, publicada em 26 de maio de 2022, no Diário Oficial de Campo Grande – MS n. 6.653, Resolve no Artigo 1º Tornar Público a PORTARIA Nº 9-CGCS/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022, transcrita no Anexo Único, que será utilizada em todos os Processo Simplificado de Seleção Interna que envolvam a Utilização de Armamento Letal, sempre objetivando a capacitação continuada dos Guardas Civis Metropolitanos de Campo Grande/MS;

1.1.5. Conforme a Resolução Normativa SESDES n. 125, de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial de Campo Grande – MS n. 6.971, de 8 de março de 2023, que torna público os Eixos Temáticos da Rede de Ensino à Distância (EAD) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen) para composição da carga horária obrigatória do estágio de qualificação profissional;

1.1.6. Conforme a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União, que estabelece os procedimentos relativos ao sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

1.1.7. Considerando os subitens **1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6**, para manter a autorização ou porte funcional, a Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, promoverá o Estágio de Qualificação Profissional para o Guarda Civil Metropolitano de Campo Grande/MS manter a autorização ou porte de arma de fogo.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE 2023 PARA O GUARDA CIVIL METROPOLITANO DE CAMPO GRANDE/MS MANTER A AUTORIZAÇÃO OU PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO

2.1. Conforme o subitem 14.5 do Plano de Curso para Capacitação dos Guardas Civis Metropolitanos na Utilização de Armamento Letal, Semiautomática Pistola .40, ANEXO III, deste edital;

2.1.1. As instruções serão previstas em cronograma específico, publicado posteriormente, constando ensalamento das turmas, podendo ser alterado para ajustes de horários de instrutores, condições de temperatura, intempéries naturais, ou ajustes necessários por parte da Direção de Ensino, Instrutoria Chefe ou Coordenação do curso, sendo os (as) alunos (as) comunicados antecipadamente;

2.2. Os alunos relacionados no ANEXO I – 1ª TURMA, deste Edital, deverá comparecer uniformizados e com os materiais de acordo com o Subitem 4.4 deste edital;

2.3. Os alunos deverão comparecer nos horários e locais do curso descritos no ANEXO II – CRONOGRAMA, deste edital;

2.3.1. Os alunos da 2ª TURMA, serão convocados posteriormente em edital próprio;

2.4. O Uniforme a ser utilizado no Curso: uniforme completo de serviço, calça na cor azul marinho, gandola com manga comprida na cor azul marinho, SUTACHE, camiseta manga curta na cor azul marinho institucional, cobertura (gorro com pala) na cor azul marinho, bombacha, coturno, cinto tático, coldre;

2.4.1. Os alunos do sexo masculino deverão comparecer com cabelos curtos, sem barba e costeletas, admitindo-se tão somente o uso de bigode curto;

2.4.2. As alunas do sexo feminino deverão comparecer com os cabelos presos, no mínimo com o penteado tipo rabo de cavalo, e o uso de acessórios e maquiagem, deverão ser o mais discreto possível;

2.4.3. Os (as) alunos (as) deverão manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente;

2.5. Os (as) alunos (as), deverão comparecer munidos dos seguintes materiais e equipamentos de uso individual para as instruções teóricas e práticas: óculos de proteção (transparente), protetor auricular, cinto e coldre tático (Pistola calibre .40), adaptador de coldre para pistola, porta carregador duplo para PT calibre .40, caneta esferográfica na cor azul marinho, caderno ou bloco para anotações, garrafa com água para hidratação;

2.5.1. Os equipamentos e materiais constantes no subitem 2.5 deste edital, são de uso individual durante as instruções.

2.6. O aluno não deverá utilizar, durante as instruções ou atividades propostas, os seguintes aparelhos eletrônicos: celular, filmadora, máquina fotográfica, gravador ou qualquer mídia similar proibida pela coordenação no decorrer do curso, sendo passível de eliminação do Curso;

2.6.1. A coordenação do curso poderá proibir qualquer objeto que comprometa o aprendizado individual ou coletivo, durante as instruções e atividades propostas, sendo passível de eliminação, o aluno que se utilizar de tal objeto

3. DO PLANO DE CURSO

3.1. O Plano de Curso do Estágio de Qualificação Profissional de 2023 para o Guarda Civil Metropolitano de Campo Grande/MS Manter a Autorização Ou Porte Funcional de Arma de Fogo, é parte integrante deste Edital, e consta expresso no ANEXO III.

4. DA FREQUÊNCIA

4.1. A frequência nas disciplinas e nos trabalhos do curso é obrigatória e considerada dedicação prioritária pelo aluno. O aluno é obrigado a participar de todos os trabalhos do curso, sendo sua ausência não justificada considerada transgressão disciplinar;

4.2. Conforme o subitem 16.2 do Plano de Curso do Estágio de Qualificação Profissional de 2023 para o Guarda Civil Metropolitano de Campo Grande/MS Manter a Autorização Ou Porte Funcional de Arma de Fogo, ANEXO III, deste edital, A frequência deverá ser de 100% (cem por cento) da carga horária e, não atingindo o percentual, o aluno será considerado inapto e desligado da capacitação. Não são admitidas faltas/ausências, caso ocorra será considerado desligado da capacitação;

4.3. O aluno desligado nas condições do plano de curso poderá repeti-lo, quando da próxima realização do mesmo, desde que possua conceito favorável do Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, Superintendentes, sua chefia imediata e da Gerência de Capacitação Profissional, devendo realizar novamente todos procedimentos necessários.

5. DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, CERTIFICADO, CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E LAUDO PSICOLÓGICO.

5.1. Os Guardas Civis Metropolitanos deferidos, por estarem em conformidade com as

normas previstas observadas no item 3; nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 4.7, do EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 008/2022 – SESDES, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 6.705, de 13 de julho de 2022;

5.1.1. Os Guardas Civis Metropolitanos indeferidos, por NÃO estarem em conformidade com as normas previstas observadas no item 3; nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 4.7, do EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 008/2022 – SESDES, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 6.705, de 13 de julho de 2022;

5.2. A Relação Preliminar dos Deferidos e Indeferidos, considerando os subitens 5.1 e 5.1.1, será posteriormente publicado em edital próprio.

CAMPO GRANDE, 22 DE JUNHO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I – 1ª TURMA

RELAÇÃO NOMINAL - 1ª TURMA		
ORD	MATRICULA	SERVIDOR
1	214108/02	ADAILSON COSTA LOPES
2	387444/01	ADELINO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
3	387649/01	ADEMIR DE SOUZA BARBOSA
4	387454/01	ADONNES ASSIS NOGUEIRA
5	383359/02	ADRIANO DA SILVA MENDES
6	392144/01	ADRIANO SOARES ANTONIEL
7	387328/01	AFONSO MESSIAS DA SILVA
8	315052/01	AGUIMAR LOPES DE LIMA
9	390882/01	AILTO NUNES DA CRUZ
10	386067/01	ALDACIR DE OLIVEIRA SOARES
11	386005/01	ALESSANDRO PEDROSA TEODORO
12	392127/01	ALEXANDRE DEBOLETO
13	394141/01	ALTAIR RODRIGUES CONSTANT
14	387230/01	ALTAMIRO FERREIRA DE LUCENA JUNIOR
15	387403/01	ALYSSON DE OLIVEIRA SANTOS
16	278297/02	ANA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA
17	387115/01	ANA PAULA BARRETO CARDOSO
18	386133/01	ANDERSON CAETANO PACHECO
19	386064/01	ANDERSON DOS SANTOS GOMES
20	387595/01	ANDERSON FRANCISCO FRETES ORTIGOZA
21	397732/01	ANDERSON LEMES RODRIGUES
22	389862/01	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DIAS
23	386032/01	ANDRYANDER LOPES BARBOSA GONÇALVES
24	387494/01	ANSELMO BISPO CONFESSOR
25	389866/01	ANTONIO APARECIDO ARANTE FERREIRA
26	392910/01	ANTONIO CARLOS BRAGA
27	387197/01	ANTONIO OLIVEIRA DO CARMO
28	387565/01	AYLTON FLORES
29	392146/01	BRENO DE QUEIROZ RODRIGUES
30	387253/01	BRUNO ALEX TERÊNCIO DE OLIVEIRA
31	390851/01	BRUNO CESAR GONÇALVES PORTILHO
32	393595/01	BRUNO DA SILVA LIMA
33	394103/01	BRUNO DUARTE DE ALMEIDA
34	380192/02	CARLOS RENATO DA SILVA CORREA
35	387631/01	CELSE SEABRA RIQUELME
36	387585/01	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
37	387570/01	CHARLES RODRIGUES DE ANDRADE
38	399711/01	CLAUDEMIR RONDON MONTEIRO
39	390886/01	CLAUDINEI SANTOS DE ALENCASTRO
40	397769/01	CLEISON FERREIRA DA SILVA
41	387443/01	CLEITON RODRIGUES SANTANA
42	390865/01	CLEITON TENÓRIO DE LIMA DA SILVA
43	390920/01	CONRADO ARAUJO DOS SANTOS
44	388128/01	DAVID WANDERSON DA SILVA LIMA
45	387284/01	DIEGO HENRIQUE GOMES BARBOSA DA SILVEIRA
46	390857/01	DIEGO ROGER PINHEIRO DOS SANTOS
47	385891/01	DIOGO DE CARVALHO VALÊNCIA
48	387512/01	DIRCEU CABRAL
49	387436/01	DJALMA SEABRA DE CAMPOS
50	386123/01	DOUGLAS DIAS BRITO
51	387574/01	DOUGLAS IOMAR DE SOUZA
52	386140/01	DOUGLAS PEDROSA DE SOUZA
53	385833/01	EBERSON BARROS RODRIGUES
54	245879/03	EDENIL VICENTE PEREIRA
55	386063/01	EDGAR HILARIO CABRERA ROJAS
56	387404/01	EDGMAR CALADO LEANDRO
57	392135/01	EDILSON KOPES DE ARAÚJO
58	385864/01	EDISON MESSIAS SANTOS
59	378506/02	EDMAR IVO VAREIRO
60	387682/01	EDSON JAMIRO DE MOURA
61	312517/01	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
62	387647/01	EDUARDO RIBEIRO SAKAMOTO
63	387141/01	ELCIO SATI FERREIRA
64	378207/03	ELIAS EVANGELISTA MARQUES
65	392940/01	EVANDRO ZANARDI BRANDÃO
66	387639/01	GILMAR VILELA RODRIGUES
67	386020/01	IDEU VILELA RODRIGUES
68	393583/01	JAIR VIANA DE OLIVEIRA
69	387663/01	JEFERSON DOS SANTOS MACIEL
70	387650/01	JONNATHAN PEREIRA CASSOL
71	371766/02	JOSÉ ALEXANDRE FARIA RIBEIRO
72	389895/01	JOSE NILDO RAMOS DO NASCIMENTO
73	392944/01	KELSON CORREA MACEDO
74	387466/01	LUCIANO GUTEMBERG DA SILVA VARGAS

75	387503/01	LUIS CELSO DA SILVA
76	386043/01	MARCELO GAMARRA LESCANO
77	387497/01	MARCELO SOARES DE FREITAS
78	392138/01	MARCOS ANTONIO URBANEK
79	387283/01	MAYCKON DIONY ARGELHO DE MACEDO
80	386018/01	NILSON DE JESUS FRANCISCO
81	378723/02	PATRICK GABRIEL MENDES FILHO
82	387184/01	PAULO HENRIQUE MOSLAVES TEIXEIRA
83	388118/01	REGIS AFONSO NONATO LEITE MALHEIROS
84	387368/01	RICARDO ALVES DIAS
85	393628/01	ROBERTO OLIVE DA SILVA
86	388625/01	ROBSON BENITES DE PAULA
87	385411/02	RODRIGO FISCHER DE OLIVEIRA
88	377088/02	RODRIGO TOSTA DA SILVA
89	313700/01	SAMUEL DOS SANTOS
90	392678/01	SANDRO GAMARRA MENDONÇA
91	390934/01	SANDRO SOUZA ALVES
92	387587/01	SERGIO ANTONIO PEREIRA
93	382227/03	SÉRGIO COIMBRA DE CAMARGO
94	383375/02	SIDELMIR DE OLIVEIRA JÚNIOR
95	386118/01	SILVIO PATROCINIO DE LIMA
96	386325/02	SILVIO SILVEIRA SOUZA
97	386037/01	TEDDY TARCISO TURATTI
98	387409/01	UEDEI SILVA DE SOUSA
99	390956/01	VAGUENFLIR GARCIA DO NASCIMENTO
100	385985/01	WALDSON DOS SANTOS CRISTIANO
101	397752/01	WALKER DA SILVA MARTINS
102	387232/01	WANDERSON COSMO DE ARAÚJO
103	390905/01	WANDERSON GONÇALVES DA SILVA
104	386076/01	WELLYNGTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA
105	392949/01	WENDELL GALVÃO LEITE PEDROZO
106	389880/01	WILLIAN DOS SANTOS ALVES
107	397729/01	YURI ALVES DA SILVA FAGUNDES
108	392149/01	ZAQUEU DOS SANTOS SILVA

ANEXO II – CRONOGRAMA

27/06/2023 (1ª TURMA)				
PERÍODO	TURMAS	DISCIPLINA	C.H.	LOCAL
MATUTINO 07h30 – 08h30 08h30 – 09h30 Intervalo 30min	1ª TURMA (108 ALUNOS)	- Palestra prevenção ao uso de drogas Ilícitas e lícitas. (AULA INAUGURAL)	-----	Auditório I do complexo multiuso da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), Cidade Universitária, AV. Costa e Silva – Pioneiros, Campo Grande – MS
10h00 – 10h50 10h50 – 11h40		- Decreto Nº 15.441/22 - Dispõe sobre os procedimentos relativos às condições para utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande – MS.	2h/a	
VESPERTINO 14h00 – 15h00 15h00 – 15h50 Intervalo 10min 16h00 – 17h00 17h00 – 18h00		Projeto Patrulha: - Lei n. 11.340/06; - Lei n. 13.104/15; - Direitos Humanos; - Atendimento à População LGBTQI+	4h/a	
DATA A DEFINIR (2ª TURMA)				
PERÍODO	TURMAS	DISCIPLINA	C.H.	LOCAL
MATUTINO 07h30 – 08h30 08h30 – 09h30 Intervalo 30min	2ª TURMA	- Palestra prevenção ao uso de drogas Ilícitas e lícitas. (AULA INAUGURAL)	-----	Auditório I do complexo multiuso da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), Cidade Universitária, AV. Costa e Silva – Pioneiros, Campo Grande – MS
10h00 – 10h50 10h50 – 11h40		- Decreto Nº 15.441/22 - Dispõe sobre os procedimentos relativos às condições para utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande – MS.	2h/a	
VESPERTINO 14h00 – 15h00 15h00 – 15h50 Intervalo 10min 16h00 – 17h00 17h00 – 18h00		Projeto Patrulha: - Lei n. 11.340/06; - Lei n. 13.104/15; - Direitos Humanos; - Atendimento à População LGBTQI+	4h/a	

ANEXO III – PLANO DE CURSO

PLANO DE CURSO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE 2023 PARA O GUARDA CIVIL METROPOLITANO DE CAMPO GRANDE/MS MANTER A AUTORIZAÇÃO OU PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Metropolitana o adequado conhecimento sobre a utilização dos equipamentos letais, empregados no estrito

cumprimento do dever legal, amparado em lei, obedecendo às recomendações sobre o uso progressivo da força.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.3. A formação dos Guardas Civis Metropolitanos deve se pautar nos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, em especial, no Capítulo VI que faz menção expressa à Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (2005). Para o cumprimento da Matriz Curricular, deve-se observar os três documentos que tratam do currículo de formação das Guardas Municipais: Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (2005), Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública (2014) e Livro Azul das Guardas Municipais – Princípios Doutrinários da Segurança Pública Municipal (2019).

1.4. O Artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, prevê:

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça. (BRASIL, Lei 13022, de 8 de agosto de 2014).

1.5. A Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais foi criada para nortear as ações das Guardas Municipais do Brasil, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade urbana. Entre as disciplinas que constam em seu conteúdo, destaca-se a disciplina do Emprego de Equipamentos Letais, *in verbis*:

4.4.2- Emprego de Equipamentos Letais. Carga Horária Total: 44/ 84 horas
Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Municipal o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais. (Emprego de Equipamentos Letais, página 44, 2005).

1.6. A garantia dos direitos humanos fundamentais assegurada pelas Guardas Municipais requer treinamento específico para se minimizar a violência, sendo que a atuação das Guardas Municipais deve se pautar na previsão do Artigo 3º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, *in verbis*:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

1.7. A formação dos Guardas Civis Metropolitanos deve atender a inúmeros critérios para a concessão de porte de arma de fogo, conforme previsão da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019:

(Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003)

CAPÍTULO III - DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:
(...)

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
(...)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.
(...)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

(Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019)
Art. 29-A. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do

disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais;

II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função;

III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina a que se refere o inciso I.

1.8. A Polícia Federal estabeleceu o currículo de armamento e tiro, conforme a Portaria nº 9-CGCSF/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, publicado em 02/05/2022, página 65 com as seguintes previsões, *in verbis*:

Art. 1º Fica estabelecido o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais,

§1º A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação para guardas municipais será de 100 horas para armas de porte semiautomáticas (pistolas), obedecendo o mínimo de %65 de conteúdo prático, sendo:

I - 35 horas teóricas;

II - 65 horas práticas para armas de porte semiautomáticas, incluída a prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, nos termos da categoria porte de arma de fogo Institucional do ANEXO I da IN 111/17- DG/PF, a ser realizada com a principal arma de porte utilizada pela instituição.

Art. 13º A carga horária de 80 horas do estágio anual de qualificação profissional, definida pelo Decreto nº 9.847/19, deve possuir no mínimo 10 horas na disciplina de armamento e tiro, conforme disciplinas e currículos a serem definidos pela instituição, sendo:

I - 02 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância,

II - 08 horas práticas, utilizando arma de dotação da instituição, incluída eventual prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 15º A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional fica estabelecida em 50 disparos, entre as armas institucionais da guarda municipal.

1.9. O Decreto n. 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, alterou o Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019, e incluiu o Artigo 29-C, *in verbis*:

Art. 29-C. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

I - sessenta horas, para armas de repetição, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;

II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e

III - sessenta horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais.

1.10. Em conformidade com as legislações supracitadas e com objetivo de garantir uma segurança municipal baseada nos direitos humanos fundamentais, esta Secretária Especial de Segurança e Defesa Social propõe a capacitação de 206 (duzentos e seis) Guardas Civis Metropolitanos, para realizarem o Estágio de Qualificação Profissional.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Os Guardas Civis Metropolitanos convocados a realizarem o Estágio de Qualificação Profissional de 2023 para o Guarda Civil Metropolitano de Campo Grande/MS Manter a Autorização Ou Porte Funcional de Arma de Fogo, conforme o Edital de Convocação n. 006/2023 – SESDES, publicado no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE n. 6.999, de 30 de março de 2023.

3. DURAÇÃO DO CURSO

3.1. O curso terá duração de 42h/a (quarenta e duas horas aula) de instruções teóricas e Práticas, cada hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos, com exceção das aulas de Armamento e Tiro cuja hora/ aula corresponderá a (60) sessenta minutos. Cada dia terá entre 8 (oito) a 10 (dez) horas/ aula, durante os períodos matutino e vespertino.

4. LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

4.1. O Curso será realizado no município de Campo Grande – MS, nos seguintes locais: Auditório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR; Auditório I do complexo multiuso da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul); nas

dependências do Centro Municipal de Treinamento Esportivo – CEMTE (Quadra Externa e Ginásio); nas dependências da Superintendência do Comando da Guarda Civil Metropolitana; em Estande de Tiro, e em vias públicas, nas proximidades da Superintendência do Comando. Existindo a possibilidade de utilização de outro espaço físico, será comunicado aos alunos antecipadamente, observando as condições físicas, climáticas, estruturais para aprendizagem e os padrões didáticos necessários para o bom andamento do curso.

5. COORDENAÇÃO DE ENSINO

5.1. Será coordenada pela Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, através da Superintendência de Ensino, Capacitação e Ações Preventivas ao Uso de Drogas.

6. DIREÇÃO DE ENSINO

6.1. Será exercida pela Gerência de Capacitação Profissional da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social – SESDES, competindo-lhe:

- 6.1.1.** Responsável pela parte de relações públicas do curso;
- 6.1.2.** Planificar, fiscalizar e coordenar as medidas necessárias à execução e desenvolvimento do curso;
- 6.1.3.** Designar comissões de exames e averiguações;
- 6.1.4.** Convocar e presidir reuniões pedagógicas com o corpo docente, visando estudos que conduzam ao aperfeiçoamento do ensino;
- 6.1.5.** Designar, distribuir e dispensar instrutor, auxiliar de instrutor e de ensino, de modo a satisfazer o regime de ensino do curso;
- 6.1.6.** Aplicar sanções disciplinares, recompensas e prêmios;
- 6.1.7.** Decidir quanto à permanência ou não do aluno no quadro discente, devidamente motivado;
- 6.1.8.** Responsável pela verificação da confecção de livros-registro de aulas, certificados de conclusão, atas de notas finais, sendo ainda o signatário de todos os descritos;
- 6.1.9.** Avaliar o rendimento de ensino;
- 6.1.10.** Designar a formação do quadro docente e coordenação;
- 6.1.11.** Emitir, desde que necessário, conceito aos alunos;
- 6.1.12.** Encaminhar os relatórios a Coordenação de Ensino.

7. INSTRUTORIA CHEFE:

7.1. A função de Instrutoria Chefe será exercida pelo Chefe da Divisão de Ensino e Desenvolvimento – DIVEN, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Auxiliar a Gerência de Capacitação Profissional na fiscalização de ensino;
- 7.1.2.** Elaborar ou fazer com que se faça a programação do curso;
- 7.1.3.** Controlar a frequência dos alunos;
- 7.1.4.** Elaborar a documentação exigida;
- 7.1.5.** Elaborar livro-registro de aulas e controle de frequência;
- 7.1.6.** Elaborar relação nominal dos alunos que integram o corpo discente;
- 7.1.7.** Elaborar calendário escolar, juntamente com a Direção de Ensino;
- 7.1.8.** Elaborar relação nominal do corpo docente com as respectivas matérias;
- 7.1.9.** Executar os serviços de secretaria;
- 7.1.10.** Organizar e manter em dia o fichário dos alunos;
- 7.1.11.** Convocar e presidir reuniões periódicas com o quadro docente, auxiliar de instrutor e de ensino e corpo discente, para tratar de assuntos relativos ao curso;
- 7.1.12.** Responsável pela distribuição dos alunos em grupos de estudo e respectivos responsáveis;
- 7.1.13.** Orientar a Direção de Ensino nas atividades que lhe competem;
- 7.1.14.** Participar ativamente de todas as etapas que compõem o Curso.
- 7.1.15.** Elaborar relatório diário das atividades em ordem cronológica, e ao término anexar todos os documentos produzidos;
- 7.1.16.** Encaminhar relatório a Direção de Ensino;

8. COORDENAÇÃO DISCIPLINAR

8.1. A coordenação do curso será exercida pelo Chefe da Divisão de Cursos e Capacitação Profissional competindo-lhe:

- 8.1.1.** Assessorar o Instrutor Chefe;
- 8.1.2.** Promover os contatos, tornando possíveis visitas, palestras e aulas;
- 8.1.3.** Acionar os meios para confecção e distribuição de fontes de consulta;
- 8.1.4.** Orientar os docentes na elaboração dos documentos de ensino e fontes de consulta;
- 8.1.5.** Elaborar a documentação exigida;
- 8.1.6.** Exercer a função de Chefe de Disciplina do curso;
- 8.1.7.** Responsável pelo controle do cumprimento do quadro de trabalho;
- 8.1.8.** Elaborar as folhas de frequências dos alunos e Instrutores;
- 8.1.9.** Elaborar a documentação exigida;
- 8.1.10.** Elaborar ficha – controle de pontos perdidos;
- 8.1.11.** Orientar a Instrutoria Chefe nas atividades que lhe competem;
- 8.1.12.** Participar ativamente de todas as etapas que compõem o Curso;
- 8.1.13.** Acompanhar o pelotão, turma ou grupo, designado como auxiliar nas aulas teóricas e práticas;
- 8.1.14.** Elaborar relatório diário das atividades em ordem cronológica, e ao término anexar todos os documentos produzidos;
- 8.1.15.** Encaminhar relatório a Direção de Ensino;
- 8.1.16.** Responsável pela organização de cerimônias, formaturas e recepções de autoridades.

9. CORPO DOCENTE

9.1. Será constituído de instrutores e auxiliares da própria instituição, podendo fazer parte do corpo docente também, servidores de outras corporações, coirmãs, militares ou civis, desde que especialistas na área, sendo estes chamados de “instrutores - convidados”. Compete aos instrutores:

- 9.1.1.** Apresentar à Divisão de Ensino e Desenvolvimento – DIVEN sugestões que visem à atualização do currículo, programas de matérias e planos didáticos sob sua responsabilidade;
- 9.1.2.** Ministras as aulas de acordo com o currículo, programas de matéria e planos didáticos;
- 9.1.3.** Elaborar o Plano de Aula, contendo a ementa, o assunto da aula ou prática equivalente ministrada, bem como observações de sua responsabilidade;
- 9.1.4.** Promover a verificação do rendimento da aprendizagem, de acordo com o estabelecido para o curso;
- 9.1.5.** Comparecer às reuniões de ensino;
- 9.1.6.** Comunicar a direção de ensino qualquer espécie de problema que venha a ter para exercer sua função, com antecedência;
- 9.1.7.** Participar das comissões de exame, se designado;
- 9.1.8.** Elaborar devidamente a documentação de ensino, determinada pela Gerência de Capacitação Profissional;

9.1.9. O instrutor deverá ter habilitação ou especialização para que possa ministrar matérias específicas da área, devendo as outras matérias complementares, caso haja, serem ministradas por especialistas de cada área com conhecimento mínimo.

10. AUXÍLIO DE INSTRUÇÃO (MONITORIA)

10.1. Será constituído pelo próprio instrutor ou por pessoa designada pela Gerência de Capacitação Profissional. Compete-lhe:

- 10.1.1.** Preparar o material e local para o desenvolvimento das aulas, instruções ou práticas equivalentes, com devida antecedência;
- 10.1.2.** Elaborar junto ao instrutor, o desempenho de sua função;
- 10.1.3.** Estar em condições de, eventualmente, em caso de extrema necessidade, substituir o instrutor em determinada sessão, quando para isso for designado pelo Instrutor Chefe;
- 10.1.4.** Executar convenientemente planos e documentos, que lhe forem confiados;
- 10.1.5.** Acompanhar o pelotão, turma ou grupo, designado como auxiliar, nas aulas práticas e teóricas;

11. É VEDADO AO CORPO DOCENTE E AUXILIARES DE INSTRUÇÃO

- 11.1.** Dispensar os alunos de aula prática e/ou teórica;
- 11.2.** Tratar de assuntos políticos ou religiosos, que não estejam previstos no programa de matérias ou planos didáticos;
- 11.3.** Debater com os alunos problemas de ordem administrativos ou de ensino, que não estejam previstos no programa de matérias ou planos didáticos.

12. AUXILIAR DE ENSINO

12.1. O Auxiliar de Ensino será um servidor designado pela Gerência de Capacitação Profissional, compondo a equipe de instrução. Compete-lhe:

- 12.1.1.** Auxiliar administrativamente a coordenação, podendo, eventualmente, integrar o corpo docente;
- 12.1.2.** Passar os avisos relacionados às aulas aos alunos e em caso de alterações nas aulas, também aos instrutores.

13. CORPO DISCENTE

13.1. O corpo discente será formado por Guardas Civis Metropolitanos que já desempenham suas funções, nas unidades de lotação do município, e que necessitam de capacitação para o Estágio de Qualificação Profissional de 2023 para Manter a Autorização Ou Porte Funcional de Arma de Fogo o emprego de equipamentos letais semiautomática pistola .40.

14. REGIME ESCOLAR

14.1. A carga horária a ser observada constará em cronograma específico, sendo que o regime de trabalho será desenvolvido em hora/aula, ou seja, entre 8 (oito) a 10 horas/aulas diárias, totalizando em 42 (quarenta e duas) horas/aula de conteúdo ministrado com possível Verificação Corrente.

14.2. Cada aula ou instrução terá a duração de 50 (cinquenta) minutos e a cada 2 (duas) ou 3 (três) aulas serão destinadas 10 (dez) minutos para intervalo de descanso ou deslocamentos.

14.3. As aulas ou instruções previstas e não ministradas serão repostas conforme novo agendamento de local e disponibilidade de instrutor para a devida reposição.

14.4. Serão previstas, além de atividades teóricas, realizadas em sala de aula ou auditório, atividades práticas que serão em outros dispositivos tais como estande de tiro, quadra, ginásio, parque, via pública ou outro lugar que a Gerência de Capacitação Profissional considerar necessário, sendo também somadas como horas/aulas, para efeito de carga horária de capacitação, pois os alunos serão avaliados durante tais atividades.

14.5. A Capacitação será desenvolvida em período integral e podendo estender-se aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos;

14.6. Durante o Curso o aluno poderá ser exposto ao sol e/ou intemperes em um longo período do dia;

14.7. As instruções serão previstas em cronograma específico, podendo ser alterado para ajustes de horários de instrutores, condições de temperatura, intemperes naturais, ou ajustes necessários por parte da Direção de Ensino, Instrutoria Chefe ou Coordenação do curso, sendo os (as) alunos (as) comunicados antecipadamente.

15. VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

15.1. O Estágio de Qualificação Profissional, regular-se-á por edital, por este plano e por normas estabelecidas, devendo ser observado assiduidade, frequência, disciplina, concentração, pontualidade, participação, pró-atividade, condicionamento físico, coordenação motora, liderança, segurança pessoal, segurança do grupo, habilidade, dentre outros critérios propostos pela coordenação do curso, bem como observará os dispositivos do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

15.2. A média mínima para aprovação nas disciplinas do curso é (7,0) sete.

15.3. A eventual verificação do rendimento de aprendizagem far-se-á através de verificações aplicadas no decorrer do curso, obtendo-se valores que corresponderão ao desempenho do aluno na matéria, dividindo-se as verificações em:

15.3.1. A eventual Verificação Corrente (VC): aplicada após ter o instrutor ministrado toda a carga horária da matéria, e tem caráter de avaliação de aprendizado do aluno na matéria ministrada, onde o aluno deve obter a média geral mínima de 70% da média geral, ou seja, (7,0) pontos.

15.3.2. Verificação de Recuperação (VR), aplicada no caso de algum aluno não ter obtido a média mínima necessária para sua aprovação na referida matéria. Observe-se que, se aluno não obtiver a média mínima na VR, ou seja, (6,0) pontos, será automaticamente considerado inapto e desligado da capacitação. A VR será aplicada dentro de até 72h após a aplicação da VC, cabendo à Direção de Ensino definir o local e horário para aplicação da mesma. A pontuação da VR não poderá exceder a pontuação mínima para aprovação nas matérias do curso. A média final para o aluno que fizer VR será composta pela seguinte equação matemática: $(NVC + NVR) / 2 \geq 6,5$, onde NVC é a nota da Verificação Corrente e NVR é a nota da Verificação de Recuperação, e a soma destas duas notas divididas por dois não poderá ser inferior à 6,5 (seis e meio).

15.4. Será considerado aprovado na eventual prova de avaliação de capacidade técnica (verificação do rendimento de aprendizagem), referente a disciplina de **Armamento munição e Tiro**, aquele aluno que obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo**, seguindo todos os critérios de avaliação, conforme plano de aula do instrutor.

15.5. Será excluído do quadro do corpo discente, o aluno que for punido disciplinarmente por qualquer falta prevista em legislação em vigor, por ato cometido durante o curso, independente se tenha ou não relação com as instruções ministradas.

15.6. Deverá ser feita, pelos instrutores, uma avaliação constante dos alunos, onde será verificado se o aluno está apto ou não para o desempenho das atividades pertinentes ao assunto ministrado. Ao perceber que o aluno não tem condições de

permanecer na capacitação, observando-se para a avaliação os critérios de aptidão, segurança (pessoal e do grupo), disciplina e habilidade com o material utilizado e demais especificações, o instrutor comunicará imediatamente a Direção de Ensino, Instrutoria Chefe ou Coordenação do Curso, para o imediato desligamento do aluno, devendo, logo que possível, elaborar parecer por escrito, onde apresentará os fatores que ocasionaram tal decisão.

16. FREQUÊNCIA NO CURSO

16.1. A frequência nas disciplinas e nos trabalhos do curso é obrigatória e considerada dedicação prioritária pelo aluno. O aluno é obrigado a participar de todos os trabalhos do curso, sendo sua ausência não justificada considerada transgressão disciplinar.

16.2. A frequência deverá ser de 100% (cem por cento) da carga horária e, não atingindo o percentual, o aluno será considerado inapto e desligado da capacitação. Não são admitidas faltas/ausências, caso ocorra será considerado desligado da capacitação.

16.3. O aluno desligado nas condições deste plano de curso poderá repeti-lo, quando da próxima realização do mesmo, desde que possua conceito favorável do Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, Superintendentes, sua chefia imediata e da Gerência de Capacitação Profissional, devendo realizar novamente todos procedimentos necessários.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. A fiscalização e controle serão feitos pela Gerência de Capacitação Profissional, ou por servidor designado pela mesma, principalmente, para realizar a verificação da documentação exigida.

18. SANÇÕES ESCOLARES

18.1. Serão as seguintes as sanções escolares previstas no curso: advertência e desligamento do curso.

18.2. As sanções disciplinares previstas para o curso não eximem o participante das regras disciplinares previstas nas leis que regem esta instituição municipal.

19. CONSELHO DE CONDUTA

19.1. Sempre que for necessário o desligamento de algum aluno do curso, por qualquer dos motivos elencados neste plano, deverá ser emitido a Ficha de Desligamento do conselho de conduta, que será formado pela Direção de Ensino, Instrutor Chefe, Coordenação do Curso e o Instrutor da matéria, salvo quando o aluno espontaneamente e por escrito manifestar seu interesse e não mais continuar a frequentar a capacitação, realizando o preenchimento do Requerimento de Desligamento da capacitação. Esses dois documentos estarão disponíveis na Divisão de Ensino e Desenvolvimento – DIVEN.

20. UNIFORME

20.1. Os alunos deverão comparecer uniformizados de acordo as disciplinas descritas no cabeçalho do Cronograma a ser publicado em edital específico, seguindo o que determina no Decreto n. 13.973, de 29 de agosto de 2019, que regulamenta o uso dos uniformes e equipamentos da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS. O aluno deve apresentar-se asseado, barbeado e com cabelos curtos, sem barba e costeletas, admitindo-se tão somente o uso de bigode curto, mantendo o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente. A aluna deve apresentar-se com os **cabelos amarrados/presos, no mínimo com o penteado tipo rabo de cavalo, e no caso de uso de acessórios e maquiagem, deverão ser o mais discreto possível**, mantendo o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente.

20.2. Fica proibido o uso de óculos de sol, salvo nos casos em que o servidor comprove a necessidade do uso, com a apresentação de laudo médico.

20.3. A utilização dos uniformes será de acordo com cada disciplina, da seguinte forma:

20.3.1. Para as disciplinas: Aula Inaugural, Decreto n. 15.442/2022, Projeto Patrulha, Atendimento Pré-Hospitalar de Combate; Armamento, Munição e Tiro – Teórica e Prática; Será utilizado o seguinte Uniforme: Uniforme completo de serviço: calça azul marinho, gandola azul marinho com SUTACHE, camiseta de manga curta azul marinho institucional, coturno, bombacha, cobertura (gorro com pala), cinto de guarnição tático; e **equipamentos de uso individual:** óculos de proteção, protetor auricular, cinto e coldre tático, adaptador de coldre para pistola, Porta Carregador duplo para pistola, caneta esferográfica na cor azul, caderno ou bloco para anotações, garrafa com água para hidratação.

20.3.1.1. Para a eventual Verificação Corrente e/ou Verificação de Recuperação – Prova Escrita Objetiva; **Será utilizado o seguinte Uniforme:** Calça azul marinho, gandola com SUTACHE, camiseta manga curta azul marinho institucional, bombacha, coturno, cobertura (gorro com pala).

21. DISCIPLINAS CURRICULAR E CARGA HORÁRIA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Mediação de Conflitos – EAD Plataforma SGA/SEGEN	60 horas/aula
Palestra Prevenção ao Uso de Drogas Ilícitas e lícitas. (AULA INAUGURAL)	-----
Decreto n. 15.441/22 – Dispõe sobre os procedimentos relativos às condições para utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande – MS.	2 horas/aula
Projeto Patrulha: -Lei n. 11.340/06 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; -Lei n. 13.104/15 - Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos; -Direitos Humanos, Atendimento à População LGBTQI+	4 horas/aula
Atendimento Pré-Hospitalar de Combate – Teórica e Prática	16 horas/aula
Armamento, Munição e Tiro – Teórica e Prática.	20 horas/aula
CARGA HORÁRIA TOTAL - 60h/a(EAD) + 42h/a Presencial	102 horas/aula



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "BP" IMPCG n. 144, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, resolve:

REVERTER à atividade, **VANEIDE IMACULADA ALVES**, matrícula 342114/02, aposentada por invalidez em 10 de julho de 2019, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, com efeito a contar de **1º de junho de 2023**.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2023.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA "PE" PLANURB n. 23/2023, DE 22 de JUNHO DE 2023

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ALYNNE MARQUES AVALOS, matrícula n. 415675/01, do cargo efetivo de Engenheiro (a), REF 16A, lotada na Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, por 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 22 de junho de 2023, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 100364/2021-79).

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE JUNHO DE 2023.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 53, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Alexandre Bernardes Sanches, matrícula n. 388292/01, para executar a função de FISCAL DE CONTRATO, do contrato nº 14/2023/AGETTRAN, Processo Administrativo n. 35918/2023-30, tendo como suplente o servidor Enio Gonçalves Ratier, matrícula n. 193917/05, com efeito a contar de 19 de junho de 2023, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2023.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

MOÇÃO DE ELOGIO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGETEC tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – AGETEC, pelo desenvolvimento do aplicativo "EDUCAÇÃO + SEGURA".

Campo Grande – MS, 21 DE JUNHO DE 2023.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP N. 46, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na FUNESP, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
184446/10	Elcy Figueiredo Nunes de Barros	Gestor Operacional	14	22/03/2023	04/04/2023
403209/10	Marielle Laines Camargo Pilotto	Agente Social de Esporte e Lazer	14	10/04/2023	23/04/2023